

**PROJETO DE LEI Nº 003/2023.**

**Altera a redação do parágrafo único do art. 2º, bem como dá nova redação ao art. 8º, ambos da lei nº 1.075 de 08 de novembro de 2019.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CONDADO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - O parágrafo único do art. 2º, da Lei nº 1.075 de 08 de novembro de 2019, passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 2º. ....**

**"PARAGRAFO ÚNICO** - A doação de que trata o caput do presente artigo é o imóvel do patrimônio municipal, com área de 61.563,61 m<sup>2</sup>, doravante denominado de Loteamento Poeta Costa Leite, desmembrada da área total de 60,5075ha, loteado através da licença nº 002/2017, da Prefeitura Municipal do Condado, denominado "Loteamento Sonho de Patrimônio".

**Art. 2º** - Altera-se o art. 8º da Lei nº 1.075 de 08 de novembro de 2019, que passa a ter a seguinte redação

**"Art.8º** - O prazo para construção concedido ao beneficiário da doação será de 02 anos a partir da concessão do Alvará da Licença de Construção, devendo ser requerido até no máximo de 06 (seis) meses do recebimento da posse, podendo os prazos serem prorrogados por igual período, caso comprovado que o atraso não se deu por culpa do beneficiário.

**Art. 3º.** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Condado, 01 de fevereiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**Antônio Cassiano da Silva**  
**Prefeito**



**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 003/2023**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Sirvo-me do presente para encaminhar à apreciação desta egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Municipal que altera o parágrafo único do art. 2º, bem como dá nova redação ao art. 8º, ambos da lei nº 1.075 de 08 de novembro de 2019.

É certo que verificou-se uma incorreção na redação do art. 2º da mencionada lei, vez que tratou-se de área diversa em suas dimensões daquele realmente existente.

De outra banda, com a alteração do art. 8º, busca-se dar um melhor desenvolvimento da construção de casas, para minimizar o déficit de moradias no município, objetivo principal dessa Lei

Por todo o exposto, esperamos a compreensão dos nobres vereadores para que o presente Projeto de Lei, seja apreciado e aprovado, nos termos da Lei Orgânica do Município e na forma regimental.

Condado, 01 de fevereiro de 2023.



**ANTÔNIO CASSIANO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

